



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Departamento Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 074 DA 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Cria Sistema de Escritórios Regionais e Núcleos Rurais da Região Ribeirinha do Baixo Madeira da Administração do Município de Porto Velho".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 2º e 6º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica criado o Sistema de Escritórios Regionais e Núcleos Rurais da Região Ribeirinha do Baixo Madeira.

Art. 2º - Os escritórios regionais terão função de auxiliar a administração municipal, descentralizando os serviços de orientação e arrecadação tributária, ISS, Alvará de Licença e Funcionamento, IPTU, entre outros e informar a população dos bairros de sua área de atuação sobre as ações desenvolvidas nas áreas de saúde, urbanização, projetos, educação, ações esportivas e culturais, e fará a orientação e expedição de guias e documentos para arrecadação de taxas e impostos, conforme dispuser o seu regulamento.

Art. 3º - Os escritórios atuarão sobre as áreas territoriais nas regiões limitadas nos itens A, B, C, D e E, conforme croquis, Anexo I desta Lei Complementar, nas áreas nominadas:

I – área A – Escritório Regional 1, com limites iniciando na margem direita do Rio Madeira até a Avenida Governador Jorge Teixeira e BR-364, sentido Rio Branco – Acre;

II – área B – Escritório Regional 2, com limites iniciando na Avenida Governador Jorge Teixeira até a Avenida Rio Madeira e BR-364, sentido Cuiabá – Mato Grosso;

III – área C – Escritório Regional 3, com limites iniciando na Avenida Rio Madeira até a Avenida Guaporé e BR-364, sentido Cuiabá – Mato Grosso;

IV – área D – Escritório Regional 4, região peri-urbana, com limites iniciando na Avenida Guaporé até o limite territorial com o Município de Candeias do Jamari, BR-364, sentido Cuiabá – Mato Grosso;

V – área E, Escritório Regional 5, limitado pelo triângulo formado pelos eixos da BR-364, sentido Rio Branco – Acre e Cuiabá – Mato Grosso, até o Canal do Inferninho (Cidade Nova) com igarapé Bate-Estaca (Areia Branca).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Art. 4º - Na implantação dos escritórios regionais e núcleos regionais da região ribeirinha do baixo madeira deverão ser aproveitados servidores já constantes do quadro de pessoal da administração direta, secretarias e autarquias.

Art. 5º - Os núcleos rurais da região ribeirinha do Baixo Madeira, além das funções atribuídas aos escritórios regionais no artigo 2º desta Lei Complementar, deverão ser dotados de postos de saúde com ambulância aquática (voadeira).

Art. 6º - Serão formados os seguintes núcleos rurais da região da ribeirinha, com atuação nas localidades assim definidas:

I – Núcleo Regional de Aliança, com sede na localidade de Aliança, abrangendo as localidades da Praia do Tamanduá, Silveira, São Miguel, Santa Ana, Mutuns, Ilha de Mutuns, Cujubim, Cujubinzinho, Ilha dos Veados, Itacoã, Niterói, Seringal e Bom Jardim;

II – Núcleo Regional de Terra Caída, com sede na localidade de Terra Caída, abrangendo as localidades de Curicacas, Guarani, Canarana e Vitória;

III – Núcleo Regional de São Carlos, com sede em São Carlos, abrangendo as localidades de Bom Será, Brasileira, Sobral, Fóz do Jamari, Capitari, Prosperidade, Itapirema e Primor;

IV – Núcleo Regional de Nazaré, com sede na localidade de Nazaré, abrangendo as localidades de Boca do Cuniã, Boa Vitória e Vista Alegre;

V – Núcleo Regional de Santa Catarina, com sede localizada em Santa Catarina, abrangendo a localidade de Pombal, Prainha, Boa Hora, Tira-Fogo, Ilha de Iracema, Laranjal e Bonfim;

VI – Núcleo Regional de Santa Rosa, com sede localizada em Santa Rosa, abrangendo as localidades de Conceição, Papagaios, São José, Mururé, Ilha de Assunção, Firmeza, Espírito Santo e Ressaca;

VII – Núcleo Regional de Calama, com sede na localidade de Calama, abrangendo as localidades do Rio Machado, Maicí e Bandeira Branca;

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a matéria de que trata esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 24 de novembro de 1997.

Vereador YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Presidente em Exercício/CMPV